

TERMO DE REFERÊNCIA

O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV constitui instrumento técnico de avaliação urbanística destinado a subsidiar o Poder Público Municipal na análise dos efeitos positivos e negativos decorrentes da implantação, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades com potencial de interferência sobre a dinâmica urbana. No contexto do Município de Parauapebas, sua exigência deve ser compreendida como medida de planejamento, prevenção e controle, voltada à compatibilização entre o desenvolvimento econômico, a expansão urbana, a proteção ambiental, a mobilidade, a infraestrutura pública disponível e a qualidade de vida da população diretamente ou indiretamente afetada.

Nesse sentido, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer a documentação mínima, os elementos técnicos, os estudos complementares e as informações necessárias à adequada instrução do EIV, de modo a permitir uma análise objetiva, padronizada e tecnicamente fundamentada pela Administração Municipal. A definição prévia desses requisitos busca conferir maior segurança jurídica ao procedimento, orientar os empreendedores quanto ao conteúdo esperado, qualificar a tomada de decisão pelo Município e assegurar que os impactos sobre o sistema viário, os serviços públicos, o uso e ocupação do solo, a paisagem urbana, o meio ambiente, a vizinhança e demais aspectos relevantes sejam devidamente identificados, avaliados e, quando necessário, mitigados ou compensados.

1. EMBASAMENTO LEGAL

- **Lei 10.257 de 2001 – Estatuto das Cidades**

Art. 36 - Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – Adensamento populacional;
- II – Equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – Valorização imobiliária;
- V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público; (Redação dada pela Lei nº 14.849, de 2024)
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 38 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

- **Lei Complementar nº 24/2021 que institui o Plano Diretor do Município de Parauapebas.**

Art. 129 - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o documento técnico, solicitado pelo órgão de planejamento urbano em virtude de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimento potencialmente causador de impacto, consideradas as diferentes espécies de colisão com outros direitos de caráter público e privado, que afetem a qualidade de vida da população residente nas áreas próximas ou a redução ou comprometimento da atuação do ente público na gestão urbanística, ambiental e patrimonial.

Art. 133 - Os Estudos de Impacto serão analisados pelo comitê técnico intersetorial e multidisciplinar formado pelos órgãos de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 135 - São considerados empreendimentos de impacto, dentre outras, aqueles que ocupem área igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), considerada a classificação de incômodos estabelecida na Tabela de Classificação de Usos.

Art. 136 - São considerados empreendimentos de impacto, sendo exigido Estudo Urbanístico Simplificado ou Estudo de Impacto de Vizinhança:

- I - shopping centers;
- II - centrais de carga;
- III - centrais de abastecimento;
- IV - estações de tratamento;
- V - aterros sanitários;
- VI - galpões e usinas de reciclagem;
- VII - terminais de transporte;
- VIII - transportadoras, garagens de veículos de transporte de passageiros;
- IX - estabelecimentos de saúde, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- X - cemitérios;
- XI - presídios;
- XII - atacadistas e varejistas de combustível;
- XIII - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- XIV - supermercados e hipermercados, com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- XV - casas de eventos;
- XVI - estações de rádio base;
- XVII - empreendimentos esportivos, com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- XVIII - estádios;
- XIX - mineradoras;
- XX - depósitos e vendas de agrotóxicos e pesticidas;
- XXI - depósitos, hospedagens e vendas de animais, com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);
- XXII - universidades, centros universitários e faculdades;
- XXIII - escolas com área superior ou igual a 2.000m²;
- XXIV - aeroportos e aeródromos;

XXV - empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais;
XXVI - transporte e guarda de valores e armas.

Art. 140 - Os projetos geradores de grandes impactos devem apresentar, no mínimo, medidas compensatórias de habitação, de mobilidade, do meio ambiente e dos serviços.

Art. 142 - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, definido de acordo com o raio de abrangência do empreendimento, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - valorização ou desvalorização imobiliária do imóvel e do entorno;
- IV - atingimento e modificação de áreas de interesse cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, consideradas a quantidade e a qualidade para atendimento da população atingida pelo empreendimento;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque; poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- VIII - vibração;
- IX - indicação das espécies de poluição com os respectivos índices e graus de atingimento e periculosidade;
- X - geração de resíduos sólidos;
- XI - riscos ambientais;
- XII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;
- XIII - riscos à saúde e à segurança das populações atingidas pelo empreendimento.

Art. 144 - A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de termo de compromisso pelo interessado, comprometendo-se a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O termo referido no caput deverá especificar os seguintes aspectos:

- I - geomorfologia;
- II - consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- III - sistema de circulação e transportes, considerando:
 - a) acessibilidade;
 - b) estacionamento;
 - c) carga e descarga;
 - d) embarque e desembarque;
 - e) poluição sonora, atmosférica e hídrica.
- IV - riscos ambientais;
- V - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

VI - definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos e as potencializadoras dos impactos positivos.

Art. 145 - A contratação do Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser realizada pelo empreendedor.

Art. 147 - O documento relativo aos estudos técnicos deverá apresentar:

- I - a metodologia utilizada;
- II - a justificativa teórica e jurídica, quando for o caso, que embase os apontamentos técnicos;
- III - a possibilidade ou impossibilidade de realização ou permanência do empreendimento no local apontado para a sua realização;
- IV - as possibilidades de contenção ou minimização dos impactos;
- V - medidas compensatórias;
- VI - consulta pública, seja na forma de audiências ou entrevistas, de responsabilidade do empreendedor.

Art. 150 - O órgão competente se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias sobre o EIV.

Art. 151 - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental, nos termos da legislação ambiental.

Art. 152 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EUS/EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º O alvará para funcionamento do empreendimento ou atividade só será emitido mediante comprovada execução das medidas referidas no caput.

§ 2º O certificado de conclusão de obra e o habite-se somente serão emitidos mediante comprovação do cumprimento do Termo de Compromisso.

- **Decreto nº 03 de 2022 - Institui o Comitê Técnico Intersetorial e Multidisciplinar**

Art. 2 - Para os fins deste decreto, os usos dos geradores de impacto à vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou urbano, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, que se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados empreendimentos de impacto.

Art. 3 - São considerados empreendimentos de impacto, exigindo-se Estudo Urbanístico Simplificado ou Estudo de Impacto de Vizinhança:

- I - as edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;
- II - os empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros

- quadrados);
- III - shopping centers;
- IV - centrais de carga;
- V - centrais de abastecimento;
- VI - estações de tratamento;
- VII - aterros sanitários;
- VIII - galpões e usinas de reciclagem;
- IX - terminais de transporte;
- X - transportadoras, garagens de veículos de transporte de passageiros;
- XI - estabelecimentos de saúde, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- XII - cemitérios;
- XIII - presídios;
- XIV - atacadistas e varejistas de combustível;
- XV - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- XVI - supermercados e hipermercados, com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- XVII - casas de eventos;
- XVIII - estações de rádio base;
- XIX - empreendimentos esportivos, com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- XX - estádios;
- XXI - mineradoras;
- XXII - depósitos e vendas de agrotóxicos e pesticidas;
- XXIII - depósitos, hospedagens e vendas de animais, com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);
- XXIV - universidades, centros universitários e faculdades;
- XXV - escolas com área superior ou igual a 2.000m²;
- XXVI - aeroportos e aeródromos;
- XXVII - empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais;
- XXVIII - transporte e guarda de valores e armas.

Art. 6 - O Comitê Técnico Intersetorial e Multidisciplinar para avaliação de empreendimentos geradores de impacto terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar os impactos no trânsito;
- II - analisar os impactos no meio ambiente;
- III - analisar os impactos na vizinhança;
- IV - analisar os impactos no ordenamento territorial e no solo;
- V - analisar o abastecimento de água e tratamento de efluentes;
- VI - emitir relatórios e laudos técnicos que avaliam o empreendimento na competência de cada órgão, de acordo com a legislação vigente;
- VII - realizar o registro das reuniões.

Art. 7 - As reuniões do Comitê Técnico Intersetorial e Multidisciplinar para avaliação de empreendimentos ocorrerão ordinariamente a cada 15 (quinze) dias úteis ou extraordinariamente quando solicitado.

2. FLUXO PROCESSUAL PARA EMPREENDIMENTOS QUE NECESSITEM DE APROVAÇÃO PELO CTIM

O procedimento administrativo para análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV observará, no mínimo, as seguintes etapas:

2.1. Protocolo do requerimento

O interessado deverá encaminhar ao CTIM toda a documentação técnica exigida neste Termo de Referência, em formato digital, acompanhada de ofício de solicitação de análise.

2.2. Análise preliminar documental

Recebida a documentação, será realizada análise preliminar quanto à completude dos documentos obrigatórios e à adequação formal do estudo apresentado.

§1º Constatada ausência documental ou inconsistência técnica inicial, o interessado será notificado para complementação.

§2º O prazo para análise poderá ser suspenso até o efetivo atendimento das diligências solicitadas.

2.3. Distribuição aos órgãos integrantes do CTIM

Após a validação preliminar, o processo será encaminhado aos órgãos integrantes do Comitê Técnico Intersetorial e Multidisciplinar para análise técnica dentro de suas respectivas competências institucionais.

2.4. Emissão de manifestações técnicas

Os órgãos integrantes do CTIM poderão:

- I. aprovar tecnicamente os estudos apresentados;
- II. solicitar diligências e complementações;
- III. indicar medidas mitigadoras ou compensatórias;
- IV. emitir ressalvas técnicas;
- V. opinar pela inviabilidade técnica do empreendimento, quando for o caso.

2.5. Reunião técnica do CTIM

Concluídas as análises setoriais, o empreendimento poderá ser submetido à reunião técnica do CTIM para deliberação conjunta, consolidação das manifestações técnicas e definição das condicionantes administrativas pertinentes.

2.6. Emissão do Parecer Técnico

Após consolidação das análises, será emitido Parecer Técnico conclusivo do CTIM, contendo:

- VI. identificação do empreendimento;
- VII. resumo das análises realizadas;
- VIII. impactos identificados;
- IX. medidas mitigadoras e compensatórias;
- X. condicionantes técnicas;
- XI. conclusão quanto à viabilidade urbanística do empreendimento.

2.7. Natureza do Parecer Técnico

O Parecer Técnico emitido pelo CTIM possui natureza opinativa e técnica, não substituindo:

- I. licenciamento ambiental;
- II. análise edilícia;
- III. aprovação de projetos complementares;
- IV. emissão de alvarás;
- V. demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente.

2.8. Cumprimento das condicionantes

A emissão de alvarás, licenças ou demais atos administrativos poderão ficar condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e demais exigências técnicas estabelecidas pelo CTIM e pelos órgãos competentes.

3. ORIENTAÇÕES SOBRE OS PARÂMETROS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS PELO CTIM NA ANÁLISE DO EIVs

Os parâmetros apresentados neste Termo de Referência possuem caráter mínimo e orientativo, devendo ser observados pelos interessados na elaboração dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV submetidos à apreciação do Município de Parauapebas. Sua observância é essencial para assegurar que os estudos sejam instruídos de forma adequada, permitindo ao Comitê responsável dispor dos elementos técnicos necessários à análise dos impactos urbanísticos, ambientais, sociais, viários e de infraestrutura decorrentes do empreendimento ou atividade proposta.

Além disso, a adoção de uma estrutura padrão de documentação contribui para a uniformização dos procedimentos administrativos, favorecendo a celeridade da análise, a transparência do processo decisório e a possibilidade de controle e auditoria pelos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se garantir maior segurança técnica e jurídica ao procedimento, evitando lacunas documentais, reduzindo a necessidade de diligências complementares e promovendo uma avaliação mais objetiva, eficiente e compatível com o interesse público municipal.

Desse modo, seguem os parâmetros:

1. Caracterização do empreendimento

Deve ser realizada a caracterização descrevendo os objetivos do empreendimento e informando:

- a) Capa do caderno contendo o Logo do Empreendedor, Logo da Construtora (se houver), Título do Empreendimento e Tabela de Versões conforme a seguir

Versão do Estudo	Data de Emissão	Observação
V.1		Emissão Inicial
V.2		Atendimento ao Ofício CTIM nº XXX
V.3		

As solicitações de complementação deverão ser respondidas com uma nova versão completa, atualizada e consolidada. Em casos específicos, poderão ser apresentados ou solicitados estudos complementares.

- b) Dados do Empreendimento: Nome ou Razão Social, CPF ou CNPJ, Representante Legal, CPF do representante legal, endereço do empreendimento, lote, quadra e cadastro imobiliário (elementos da súmula);
- c) Dados do Responsável Técnico: Empresa Contratada, Responsável Técnico, Profissão, Registro de Classe, Atestado de Responsabilidade Técnica vinculado, Contatos (email, telefone, whatsapp);
- d) Mapa de localização utilizando a base cartográfica do município em escala 1:2000;
- e) Área construída ou a construir através da implantação em escalas adequadas;
- f) Número de pavimentos (subsolos, térreo e pavimento tipo) com a descrição do uso;
- g) Altura máxima do empreendimento;
- h) Número de unidades residenciais e/ou comerciais (se houver);
- i) Número de vagas de estacionamento para veículos por tipo de vaga (moradores, usuários, visitantes, pessoa com deficiência, idosos, carga/descarga, abastecimento de gás), motos e bicicletário;
- j) Descrição do processo construtivo a ser utilizado (se aplicável) e operacional, ou produtivo, apresentando fluxograma se necessário;
- k) Tipo do empreendimento (conforme classificação do art. 5º da presente lei);
- l) Atividades a serem desenvolvidas ou uso;
- m) Número de pessoas a ocupar o empreendimento comercial, de serviços ou industrial na fase de operação;
- n) Número de moradores do empreendimento residencial, bem como a estimativa de funcionários fixos (condomínio) e prestadores de serviços (limpeza/cuidadores) na fase de operação;
- o) Número de funcionários na fase de obras (se aplicável);

2. Delimitação das áreas de influência direta e indireta

Devem ser delimitadas as áreas de influência direta e indireta explicitando a metodologia e os critérios utilizados para tal, que serão consideradas no estudo e que dependerão do porte do empreendimento, da atividade a ser desenvolvida e do local de implantação. A delimitação das áreas deve ser representada por meio de mapas e fotos aéreas, devidamente legendadas, com base no portal Observatório Parauapebas (<https://observatorio.parauapebas.pa.gov.br/>) ou outra base cartográfica pertinente.

2.1. Caracterização da área de influência, devendo conter:

- a) Mapeamento dos imóveis lindeiros especificando os usos das edificações e as atividades desenvolvidas. Descrição das tipologias construtivas (altura das edificações, área construída,

número de unidades por lote, materiais construtivos empregados). Apresentar levantamento fotográfico e imagem/foto aérea atualizada à época do requerimento. As fotografias deverão ser datadas e as imagens aéreas com a indicação da data.

- b) Identificação na área de influência direta, de áreas não edificadas, subutilizadas, não utilizadas, e utilizadas inadequadamente (Art. 72 da Lei 24/2021) com representação cartográfica apresentando levantamento fotográfico. As fotografias devem ser datadas. Deverá ser apresentado croqui do skyline – apresentando uma imagem em forma de silhueta e de contorno que seja capaz de identificar a área de influência direta iconograficamente.
- c) Quantificação da densidade atual da área de influência direta do empreendimento em habitantes/ha;
- d) Identificação, localização e capacidade das escolas públicas e particulares na área de influência indireta do empreendimento que possam vir a atender o mesmo, deverá ser calculada e apresentada a demanda gerada pelo empreendimento;
- e) Identificação e localização das unidades de saúde na área de influência indireta do empreendimento que venham a receber a demanda;
- f) Identificação, localização e qualificação (público-alvo, tipologia, descrição das condições) das áreas de lazer na área de influência indireta do empreendimento que venham a receber a demanda;
- g) Identificação e localização de áreas de interesse histórico e cultural, bens tombados patrimoniais, edificados ou naturais na área de influência indireta do empreendimento;
- h) Identificação e localização das áreas de preservação permanente e cursos d'água na área de influência indireta do empreendimento;
- i) Identificação e caracterização da infraestrutura existente na área de influência direta, iluminação pública, traçado da rede de esgotamento sanitário, abastecimento de água, poços tubulares profundos, energia elétrica, drenagem e pontos de alagamento.
- j) Deverá ser apresentada viabilidade de atendimento da concessionária quanto a abastecimento de água e esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e outorga quando couber.
- k) Rotas da coleta de resíduos domiciliares e coleta seletiva, rotas de transporte coletivo, localização e caracterização dos pontos de ônibus, rotas de acesso por ciclovias, calçadas, análise visual das condições de pavimentação e análise visual das condições da sinalização viária;

3. Análises e avaliação dos impactos

3.1. Adensamento populacional

A partir da estimativa do número de moradores, funcionários e prestadores de serviços, ou seja, da população fixa e flutuante do empreendimento deve-se:

- a) Analisar a variação da densidade populacional da área, comparando a densidade atual com a futura, gerada a partir da ocupação do empreendimento;
- b) Estimar o tempo para a ocupação total do empreendimento.

Ao final da análise, identificar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos oriundos do adensamento populacional ou se não existirão impactos.

3.2. Uso e ocupação do solo

Analisar a implantação do empreendimento no lote, sob a luz da legislação de uso e ocupação do solo vigente e seus parâmetros urbanísticos, considerando as áreas de influência a fim de:

- a) Para as edificações com mais de 4 pavimentos ou 12 metros de altura, deverá ser apresentado corte esquemático que indique a diferença de altura (devidamente cotada) com relação à vizinhança direta, construindo o skyline;
- b) Verificar o potencial de modificação entre o empreendimento e as áreas não edificadas, subutilizadas, não utilizadas, e utilizadas inadequadamente na área de influência indireta, indicando tendências de mudança de uso do solo e transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento em estudo, a médio e longo prazo, prevendo possíveis conflitos entre os diversos usos previstos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- c) Analisar a volumetria da edificação verificando a interferência da mesma no sombreamento, ventilação e iluminação natural das edificações lindeiras. Apresentar simulação do sombreamento através de software apropriado sobre os imóveis lindeiros, contendo pelo menos quatro ângulos de observação, considerando o sombreamento às 9h:00 e às 15h:00 (desconsiderar horário de verão) no solstício de verão (22 de dezembro), no solstício de inverno (22 de junho), nos equinócios (21 de março e 23 de setembro). Esta exigência é obrigatória apenas para edificações com mais de 4 pavimentos ou 12 metros de altura máxima;

Ao final da análise, identificar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.3. Valorização imobiliária

Analisar a influência do empreendimento na área de influência direta, numa eventual dinâmica de valorização ou desvalorização imobiliária com sua implantação, especificando a metodologia utilizada.

Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.4. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural

Analisar os impactos gerados na paisagem urbana e patrimônio natural, cultural e artístico, identificados na área de influência direta e indireta, devido a implantação da atividade ou empreendimento. Fundamentar a análise da paisagem urbana com base em Kevin Lynch, na qual são definidos cinco elementos constituintes da imagem da cidade, sendo estes: caminhos, limites, bairros, pontos nodais e marcos. Deverão ser levantados e apresentados patrimônios naturais, culturais e históricos no entorno. Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.5. Equipamentos urbanos

Verificar os impactos gerados pelo empreendimento, após sua implantação, em toda a infraestrutura urbana instalada na área de influência direta, e se necessário indireta, considerando a demanda gerada pelo empreendimento, devendo conter no mínimo:

- a) Informação de como será realizada o abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica, apresentando as certidões, outorgas e documentos dos respectivos órgãos que comprovem a capacidade de atendimento. O projeto do empreendimento deve atender toda a legislação vigente sobre o tema;
- b) Apresentar comprovante de viabilidade de ligação na rede de drenagem ou termo relativo às medidas relativas à drenagem aprovadas pela secretaria competente;

- c) Análise da iluminação pública do entorno do empreendimento;
- d) Indicação de como será realizado o acondicionamento temporário de resíduos sólidos e sua coleta, priorizando a coleta seletiva;
- e) Informação quanto ao processo, licenciamento ambiental junto ao órgão de controle competente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, e IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Apresentar o número do protocolo ou cópia da licença;

Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.6. Equipamentos comunitários

Analisar os impactos nos equipamentos comunitários devido a demanda a ser gerada pelo empreendimento, considerando a faixa de renda do público-alvo e os dados dos Setores Censitários (IBGE). Deve ser apresentado:

- a) Análise e estimativa da demanda gerada pelo empreendimento para o atendimento da saúde na área de influência indireta;
- b) Análise e estimativa da demanda gerada pelo empreendimento para o atendimento da educação, por nível de escolaridade na área de influência indireta;
- c) Análise e estimativa da demanda gerada pelo empreendimento nos equipamentos de lazer públicos na área de influência indireta.

Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.7. Mobilidade Urbana

Analisar as questões de mobilidade da área de influência direta e indireta do empreendimento utilizando como referência o Plano de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor.

- a) Análise da previsão de geração (produção e atração) de viagens pelo objeto de estudo. Quando houver mais de um uso (automóvel, ônibus do transporte público, ônibus fretado, escolar, moto particular, mototáxi, táxi, aplicativos, bicicleta, a pé e caminhões) faz-se a análise de forma proporcional a cada uso e depois são somadas as gerações para avaliação total;
- b) A análise da Divisão Horária (Temporal) deve ser feita com base no comportamento operacional do empreendimento e/ou na divisão horária (temporal) observada em empreendimentos da mesma natureza daquele no entorno, com a descrição da metodologia adotada;
- c) Definição das rotas de acesso e por consequência da Área de Impacto Direto (AID) e a Área de Impacto Indireto (AII), fazer a análise a partir do projeto da edificação, com a identificação das vias confrontantes e com a representação de todos os acessos e saídas pretendidos ao objeto de estudo
- d) Analisar as rotas de circulação de pedestres na Área de Impacto Direto (AID) do objeto, considerando os polos geradores do entorno (estacionamento, mercados, restaurantes, escolas, padarias etc.), bem como das possíveis rotas entre o empreendimento e os pontos de ônibus;
- e) Descrever se há acesso ao empreendimento por meio de ciclovias, inclusive com auxílio de representação por mapa, e como ele ocorre;
- f) Descrever sobre as operações de embarque e desembarque de moradores/ clientes/ funcionários e transporte escolar (quando for o caso). Deve apresentar croqui das áreas exclusivas para tais operações;

- g) Apresentar mapa contendo a localização dos pontos de parada de ônibus existentes na área de impacto direto, com a identificação de cada um e a representação da distância dos pontos até o objeto;
- h) No caso de Transporte Escolar (atividade de ensino) as análises devem conter a locação, descrição e análise da capacidade das áreas internas ao lote utilizado para embarque e desembarque de alunos;
- i) Análise da demanda de estacionamento, deve ser descrito se as vagas de estacionamento atendem às normas vigentes, com memorial de cálculo e apresentar se houverem vagas além do exigido por lei
- j) No caso da existência de dispositivos de controle de acesso, como portões, comportas, entre outros, deverá ser descrito seu funcionamento, com o tempo demandado para o acesso do veículo (acionamento, abertura e fechamento) até a possibilidade de novo acesso por outro veículo, a obtenção da capacidade de atendimento, a demanda de chegadas e por fim, a análise com o cálculo da formação de filas de espera;
- k) Realizar análise de segurança viária na AID e AII do empreendimento;
- l) Descrever sobre a condição de conservação do pavimento asfáltico existente no entorno, principalmente quanto à capacidade para receber sinalização viária horizontal. Analisar o impacto que o empreendimento gerará no pavimento asfáltico;

Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.8. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno

Analisar se ocorrerão mudanças socioeconômicas na área de influência direta e/ou indireta devido a implantação do empreendimento, tais como atração e/ou repulsão de pessoas, atração ou expulsão de outros empreendimentos, nova demanda por serviços, geração de emprego e renda, etc., representando especialmente os fenômenos.

Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

3.9. Fase de execução de obras / Implantação do empreendimento

Analisar os potenciais impactos gerados durante a fase de obras do empreendimento, informando a previsão de início e término das obras, bem como o horário de funcionamento do canteiro de obras. Devem ser apresentadas as análises quanto:

- a) Equipamentos comunitários: analisar se o deslocamento dos operários para região do empreendimento demandará aumento na prestação de serviço público ou privado;
- b) Infraestrutura urbana: quais serão as soluções específicas a serem adotadas durante a execução da obra para o escoamento de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e como as obras interferirão no sistema viário com as operações de carga e descarga e manobras de veículos pesados;
- c) Movimentação de terra: apresentar cópia do protocolo, autorização ou da licença (se aplicável);
- d) Geração de resíduos: em caso de exigência formal apresentar cópia do protocolo do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) da obra;
- e) Ruído: Deve ser utilizada como referência a legislação municipal que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora. Neste item deve-se avaliar a emissão e nível de ruídos dentro da área de influência direta e indireta, bem como os níveis tolerados para

a zona/eixo em que o empreendimento/atividade irá se instalar. Inserir na declaração do proprietário e mencionar as NBRs;

Ao final da análise, apresentar e justificar quais serão os impactos positivos e/ou negativos ou se não existirão impactos causados pela implantação do empreendimento.

4. Ações Mitigadoras e Compensatórias propostas

- a) os impactos positivos e negativos levantados;
- b) as medidas mitigadoras e/ou compensatórias específicas a fim de minimizar ou compensar os impactos negativos gerados, bem como as medidas potencializadoras que podem ser aplicadas para maximizar os efeitos dos impactos positivos apresentados na análise;
- c) cronograma de execução das atividades de obra e das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, colocando a execução dessas medidas de maneira prioritária a execução da obra do empreendimento;
- d) o prazo e o responsável pela execução das medidas propostas;
- e) os principais pontos das análises realizadas e as conclusões gerais do estudo.

4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ABERTURA DO PROCESSO DE EIV

Todos os documentos aqui apresentados devem ser encaminhados em formato de mídia digital ao e-mail ctim@parauapebas.pa.gov.br, solicitando a análise da documentação. O e-mail no qual encaminharam a documentação será o e-mail oficial de comunicação entre o empreendedor e a CTIM, sendo por ele utilizado para encaminhamento de protocolos, diligências e do Parecer do Processo.

- a) Ofício de Solicitação da análise pelo CTIM
- b) Matrícula ou comprovante de posse do lote ou imóvel;
- c) Contrato de locação do imóvel e termo de ciência do proprietário do imóvel quanto às atividades exercidas no mesmo;
- d) Cópia do contrato social da empresa consolidado ou incluindo as alterações ou estatuto social atualizado;
- e) Cópia do documento de identificação do responsável legal pelo empreendimento (RG e CPF);
- f) Projeto de Implantação do empreendimento, com indicação de acesso, vagas de estacionamento e raios de manobra;
- g) Projeto arquitetônico, com corte e elevação, do empreendimento
- h) Caderno Técnico do EIV
- i) Termo de Responsabilidade do EIV (Anexo I)
- j) Documentação referente à Responsabilidade Técnica (ART, RRT, CRT ou documento similar) de todos os profissionais que participaram da elaboração do EIV/RIV, emitida por conselho de classe, onde devem estar discriminadas as análises que foram executadas pelo responsável técnico;
- k) Cópia da licença ambiental prévia do empreendimento emitidos pelo órgão competente, para as atividades previstas em lei;
- l) Cópia da Viabilidade do abastecimento de água;
- m) Cópia da Viabilidade do abastecimento de energia;
- n) Cópia de licenças específicas emitidas por outros órgãos (ex. autorização do exército para estocagem de material explosivo, autorização do COMAER, etc).

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,(qualificação completa do responsável pelo empreendimento) abaixo-assinado, estou ciente e concordo com o conteúdo do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança RIV do empreendimento, na sua versão V.XXX e comprometo-me a arcar integralmente com as despesas referentes às obras e serviços necessários à minimizar e controlar os eventuais impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento e/ou atividade que será instalada no imóvel descrito abaixo, bem como, as alterações ao projeto e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme prazos definidos no EIV/RIV e/ou em Termo de Compromisso.

Além disso, estou ciente de que a aprovação do RIV é apenas um dos documentos necessários para a emissão de Alvará de Funcionamento Definitivo e que o mesmo não implica na Aprovação do Projeto Arquitetônico pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB nem em relação a aprovação da Licença de Instalação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, onde em ambos os casos, deverá ser atendida a legislação vigente. Tenho ciência ainda de que em caso de alteração da atividade ou das instalações, que resultem em alteração dos impactos gerados pelo empreendimento, o Município poderá solicitar atualização, complemento ou um novo RIV.

Empreendimento:

Cadastro Imobiliário:

Matrícula do Lote:

Endereço:

Proprietário do Empreendimento:

Proprietário do Imóvel:

Parauapebas/PA, de de

.....
Assinatura do responsável pelo empreendimento